



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 879/15, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre alteração da natureza do imóvel que especifica, autoriza sua doação a terceiro beneficiário, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a transformação do imóvel da área da Avenida Cristo Rei, num total de 3.275,26m², com 20,91m de frente para Avenida João Mariano; 98,55m de reta, 46,72m em curva, e 60,08m em reta, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MG 230 DER; 25,00m em curva, 9,17m em reta, ambos confrontando com área de lazer 01; 10,63m confrontando com Av. João José Machado; 57,44m em reta, 49,42m em curva, 97,01m de frente para lote 10 da quadra 01; 9,22m em curva confluindo com Av. Cristo Rei e Av. João Mariano; de área de uso comum do povo (via pública) para área dominical.

Parágrafo único - A área ora descrita está identificada em memorial descritivo e mapa que são parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a alienação, por doação, a título gratuito, da área indicada no artigo anterior, transformada em área dominical, para fins de expansão da área de transbordo dos veículos de carga da Unidade, para terceiro beneficiado, COOXUPE COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GAXUPE LTDA, CNPJ 20770566/0065-74, localizada na Av. João Mariano, 2410, Parque Santo Antônio, em Serra do Salitre (MG).

Parágrafo único - O imóvel ora indicado está avaliado em R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil, quinhentos reais), nos termos da pauta de valor da área urbana municipal.

Art. 3º - A referida doação está dispensada de licitação, nos termos da lei de licitação.

Art. 4º - A Beneficiária compromete-se a executar infra estrutura na integralidade da área, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão da área doada ao patrimônio municipal, independente de



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

qualquer notificação extrajudicial ou judicial, e indenização das benfeitorias então existentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 08 de Dezembro de 2015.

Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 08/12/15

Ivanêz

Ivanêz Maria Ribeiro
Secretária de Gabinete /Matricula 1323